



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS MONTANHA
Rodovia ES-130, Montanha/Vinhático, Km 01, Bairro Palhinha
Montanha – ES – 29890-000

TERMO DE COMPROMISSO DO(A) DISCENTE BENEFICIADO PELO AUXÍLIO DE INCLUSÃO DIGITAL

Eu, _____,
aluno do curso _____, matriculado sob o nº _____, na turma _____, declaro estar ciente das disposições referentes ao Programa de Auxílio de Inclusão Digital constantes na legislação em vigor e no Edital nº 01/2021 do Processo Seletivo Simplificado para classificação e participação nos programas específicos de atenção primária da política de assistência estudantil do Ifes – Campus Montanha e, ainda, das cláusulas abaixo enumeradas, as quais comprometo-me a cumprir integralmente, para que possa fazer jus a participação no referido programa.

1.1. SOBRE O PROGRAMA:

- Será oferecido o valor máximo de R\$100,00 (cem reais) para contratação máxima de até 100Mbps, salvo casos excepcionais previstos no edital de assistência estudantil vigente;
- Poderá ser concedida, antecipadamente, ao(à) discente valor acima do especificado na primeira parcela em função de possíveis custos de instalação de internet, que deverão ser devidamente comprovados;
- Caso o(a) discente pague pela conexão parcela mensal de valor inferior a R\$ 100,00, no mês subsequente, será descontado o excedente da parcela a ser recebida;
- Os casos que envolvam internet rural ou semelhante serão definidos individualmente pela CIAPAE e CGAC.
- Em até de 20 dias corridos, a contar da assinatura do contrato de fornecimento de serviço de internet ou aquisição de pacote de dados, o(a) discente deverá encaminhar via digitalizada do contrato de prestação de serviço de conexão para a CGAC, através de correio eletrônico para o endereço: cgac.mon@ifes.edu.br, sob pena de suspensão do auxílio.
- O(a) discente terá até 10 dias úteis após a efetivação do depósito feito pelo Ifes, para efetuar a comprovação de gastos com o auxílio internet. Caso o(a) discente não faça a prestação contas no prazo estabelecido, haverá suspensão do auxílio até o mês subsequente a data de regularização da situação, que será feita através de envio tardio pelo(a) discente do(s) referido(s) comprovante(s), acrescidos de justificativa por escrito que deverá(ão) ser encaminhado(s) à CGAC por correio eletrônico através do endereço: cgac.mon@ifes.edu.br.
- Caso sejam verificadas irregularidades na utilização dos recursos, a CGAC instaurará processo administrativo em que participará também a CIAPAE, para apuração do ocorrido, independente da imputação de ressarcimento do valor integral disponibilizado que deverá ser feito aluno e aplicação de outras sanções a esse.
- Para comprovação de gastos com o Auxílio Internet, o(a) discente poderá apresentar recibo ou nota fiscal que ateste a utilização do serviço, emitido por empresa provedora ou prestador(a) do serviço de internet. O referido comprovante deverá conter:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS MONTANHA
Rodovia ES-130, Montanha/Vinhático, Km 01, Bairro Palhinha
Montanha – ES – 29890-000

- a) A Razão Social da empresa provedora ou nome completo do prestador do serviço de internet;**
- b) O CNPJ da empresa provedora ou CPF do prestador do serviço de internet;**
- c) A descrição do serviço contratado que é objeto deste auxílio;**
- d) A data em que o pagamento foi efetivado pelo(a) discente;**
- e) A data de vencimento da mensalidade;**
- f) O valor total do serviço, devendo ser discriminados os encargos de multa e juros, quando couber;**
- g) O nome do contratante, que deverá ser o do próprio(a) discente, ou de seu responsável legal;**
- h) O CPF do contratante, que deverá ser o do próprio(a) discente, ou de seu responsável legal.**

- Excepcionalmente, o(a) discente poderá apresentar comprovante pago em nome de terceiro, desde que justificada a impossibilidade de que o faça em seu próprio nome ou em nome de seu responsável legal, responsabilizando-se pela veracidade das informações idoneamente, de modo que se garante que o serviço foi utilizado pelo(a) discente para a realização das atividades pedagógicas não-presenciais.
- Não se acatará envio de recibos ou notas fiscais sem a informação de que o pagamento foi efetivado.
- Os comprovantes deverão ser enviados de forma digitalizada, através da captura de fotos nítidas ou escaneamento do documento, que deverão ser encaminhados através de correio eletrônico para o endereço: cgac.mon@ifes.edu.br, e devem atender a todas as exigências contidas neste edital.
- O envio de comprovantes que sejam ilegíveis, que contenham rasuras, ou que não contenham informações que atendam a todas as exigências supracitadas, serão desconsiderados a ônus do(a) discente.
- O(a) discente poderá se valer do envio de mais de um documento para a comprovação, como por exemplo, fatura ou boleto acrescido do cupom ou nota fiscal que comprove o pagamento deste(a) a fim de que se cumpram todas as exigências.
- Não serão ressarcidos valores oriundos de comprovação de gastos feita fora do prazo estabelecido, essa apenas servirá para a regularização e interrupção da suspensão do referido benefício.
- Os valores recebidos indevidamente, quando constatada irregularidade e inveracidade das informações, serão devolvidos aos cofres públicos por meio de Guia de Recolhimento da União.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS MONTANHA
Rodovia ES-130, Montanha/Vinhático, Km 01, Bairro Palhinha
Montanha – ES – 29890-000

2. SÃO COMPROMISSOS E CONDIÇÕES DO(A) DISCENTE PARA FINS DE PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA:

- Participar das reuniões remotas ou presenciais, convocadas pela CGAC;
 - Assinar e enviar o Termo de Compromisso específico (presentes nos anexos VI, VII, VIII, IX e X, conforme o programa) através de espaço próprio no Ambiente Virtual de aprendizagem (AVA) no período indicado para este fim no cronograma. Em caso de discente menor de 18 anos, o referido termo deverá ser assinado também por um de seus responsáveis legais;
- §1º** O(a) discente não receberá os auxílios em que obtiver situação deferida ou suplente, enquanto não fizer o envio do Termo de Compromisso específico através do AVA. Sendo alocado na próxima lista de pagamento de benefícios elaborada no mês subsequente ao da data em que se fizer o envio do(s) termo(s).
- §2º** Os dados bancários informados no Termo de Compromisso, deverão ser os mesmos daqueles informados no ato da inscrição, e deverão ser escritos de forma clara e legível.
- §3º** Não serão pagos de forma retroativa, os valores referentes às parcelas mensais de auxílios estudantis de meses anteriores aos da inclusão do(a) discente em lista de pagamento de benefícios, motivado pelo envio tardio do Termo de Compromisso enviado, ou pelo envio de forma incorreta, incompleta ou ilegível.
- Ser assíduo(a) às aulas, presenciais ou remotas, ou à realização das atividades pedagógicas não-presenciais, conforme prevê o Regulamento de Organização Didática (ROD), o Código de Ética e as normas específicas para as APNPs;
 - Comparecer a todas as atividades de acompanhamento dos programas, assim como aos atendimentos individuais e reuniões, quando solicitado;
 - Não cometer ato indisciplinar grave ou ato infracional previstos no Código de Ética e Disciplina do Corpo(a) discente do Ifes;
 - O(a) discente deverá encaminhar solicitação de interrupção ou desligamento do auxílio, por escrito, contendo identificação do requerente e exposição de motivos que ensejaram essa solicitação, através de correio eletrônico para o endereço: cgac.mon@ifes.edu.br, no caso de desistência do curso, cancelamento da matrícula, transferência externa, transferência de campus, trancamento da matrícula ou por interesse de exclusão de seu nome da lista de beneficiados. O(a) discente que interpor essa solicitação por motivo de cancelamento da matrícula, transferência externa, transferência de campus ou trancamento da matrícula, estará sujeito ao ressarcimento dos recursos recebidos após a data em que impetrou o requerimento junto ao Registro Acadêmico, que será feita através pagamento à Guia de Recolhimento da União – GRU emitida para esse fim.
 - Apresentar justificativa por escrito à CGAC, através de correio eletrônico para o endereço: cgac.mon@ifes.edu.br, sobre situações que inviabilizem o cumprimento de quaisquer compromissos;
 - Comunicar qualquer alteração da situação socioeconômica da família por escrito à CGAC, através



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS MONTANHA
Rodovia ES-130, Montanha/Vinhático, Km 01, Bairro Palhinha
Montanha – ES – 29890-000

de correio eletrônico para o endereço: cgac.mon@ifes.edu.br.

- Conhecer e cumprir às normas e às instruções relativas aos programas;
- Apresentar dentro dos prazos estabelecidos todos os documentos, comprovantes e formulários e termos preenchidos e assinados, conforme o caso, exigidos pela assistência estudantil.

3. DO CANCELAMENTO DE PARTICIPAÇÃO DO(A) ESTUDANTE NO PROGRAMA

O cancelamento dos auxílios concedidos aos estudantes beneficiados através dos programas trazidos neste edital, poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento, sem justificativa, dos requisitos dispostos neste edital;
- b) Com a conclusão, abandono ou desistência do curso, com a transferência de campus ou externa, com o cancelamento ou trancamento da matrícula, que deverá ser informado diretamente à CGAC, através de correio eletrônico para o endereço: cgac.mon@ifes.edu.br, independentemente de requerimento interposto;
- c) Par o(a) discente que não obtiver aproveitamento mínimo de 60% ao término do primeiro semestre do ano letivo, no conjunto das disciplinas lecionadas no período;
- d) Omissão, prestação de informações falsas, ilegíveis, incompletas ou que contenham rasuras, por parte do(a) estudante ou de seu responsável legal, durante o curso do ano letivo na entrega de documentos solicitados pela assistência estudantil, inclusive na comprovação de gastos, quando couber;
- e) Pela omissão da prestação de contas por dois meses consecutivos, sem que haja apresentação de justificativa plausível, que deverá ser encaminhada através de correio eletrônico para o endereço: cgac.mon@ifes.edu.br;
- f) Por punição disciplinar ao(à) discente proferida pelo Conselho de Ética, conforme determinado pelo Código de Ética do Corpo(a) discente do Ifes.
- g) Pelo encerramento do programa de maneira unilateral pela administração, expondo-se os motivos que ensejaram essa decisão;
- h) A qualquer tempo, por falta de recurso orçamentário.
- i) Por solicitação do(a) discente, que deverá ser encaminhada através de correio eletrônico para o endereço: cgac.mon@ifes.edu.br, desde que o cancelamento do benefício não inviabilize a manutenção da realização das atividades pedagógicas não-presenciais através do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA).

§1º Para efetivação do cancelamento nos casos dispostos nas alíneas a), c) e d), serão garantidos os instrumentos de ampla defesa e contraditório.

§2º Estudantes que tiverem o auxílio cancelado somente poderão retornar ao programa através da inscrição em um novo edital que os contemple como público-alvo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS MONTANHA
Rodovia ES-130, Montanha/Vinhático, Km 01, Bairro Palhinha
Montanha – ES – 29890-000

§3º Estudantes que tiverem o auxílio cancelado por causa própria, somente poderão retornar ao programa no próximo ano letivo, mediante nova avaliação realizada pelo profissional de Serviço Social.

§4º Os casos de discentes com comprovada dificuldade de aprendizado, assim como os casos de cancelamento de participação do(a) aluno(a) no programa, embasados no terceiro tópico do item 15.1 deste edital, serão encaminhados para análise da Comissão Interna de Acompanhamento da Política de Assistência Estudantil – CIAPAE, devendo-se considerar os pareceres da Gestão Pedagógica em cada caso.

4. DADOS BANCÁRIOS PARA RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO

DADOS DO TITULAR DA CONTA BANCÁRIA		
NOME COMPLETO:		
CPF:	Nº DA AGÊNCIA (com dígito):	Nº DA CONTA (com dígito):
BANCO: () Banco do Brasil – 001; () Banco do Nordeste do Brasil – 004; () Banco do Estado do Espírito Santo – 021; () Banco Santander – 033; () Caixa Econômica Federal – 104; () Banco Bradesco – 237; () Itaú Unibanco – 341; () Banco Cooperativo do Brasil – 756.	TIPO DE CONTA (operação): () Conta corrente - 001 () Conta poupança - 013 A CONTA BANCÁRIA INFORMADA É: () Do próprio(a) aluno(a); () Do pai ou da mãe do(a) aluno(a); () Do avô ou avó do(a) aluno(a); () Do tio ou tia do(a) aluno(a); () Do padrasto ou madrasta do(a) aluno(a); () De irmão ou irmão do(a) aluno(a); () De primo ou prima do(a) aluno(a); () De sobrinho ou sobrinha do(a) aluno(a).	
Observações: <ul style="list-style-type: none">▪ Não será aceita a indicação de conta-salário para recebimento deste benefício.▪ O(a) discente só poderá informar conta bancária do tipo <u>poupança</u> (operação: 013) para recebimento do benefício, <u>se</u> esta for oriunda da <u>Caixa Econômica Federal</u>.▪ Não será aceita conta bancária que não esteja em nome do próprio(a) aluno(a) ou de familiar com grau de parentesco descrito neste formulário.		

Data ___/___/___

Assinatura do(a) aluno(a) beneficiário

Assinatura do(a) responsável legal